

## PORTARIA Nº 30, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 25 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, e o que consta no Processo ANEEL nº 48500.000500/2001-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de vinte anos e a título não oneroso, a contar de 27 de julho de 2007, a concessão para exploração da Usina Termelétrica denominada UTE Campos, com potência instalada de 30 MW, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, e demais instalações de transformação e transmissão associada de interesse restrito da Central Geradora, outorgada originalmente pelo Decreto nº 49.638, de 30 de dezembro de 1960, à Empresa Fluminense de Energia Elétrica S.A., transferida à Companhia Brasileira de Energia Elétrica - CBEE, desvinculada pela Portaria MME nº 931, de 14 de julho de 1977, do acervo da CBEE para ser alienada à Furnas Centrais Elétricas S.A.

Art. 2º A prorrogação do prazo da concessão de que trata esta Portaria somente terá eficácia com a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 004/2004, de 12 de novembro de 2004, celebrado entre Furnas Centrais Elétricas S.A. e o Poder Concedente, que será efetuado por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da delegação de competências constante do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de que trata o **caput**, observará as normas e condições estabelecidas pela legislação pertinente, bem como aquelas previstas na Lei  $n^{o}$  10.848, de 15 de março de 2004, e seus respectivos regulamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.2.2011.